

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

1. Objetivo

Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações (“Política”) da Brasil Brokers Participações S.A. (“Companhia”), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2021, visa estabelecer elevados padrões de conduta e transparência, de observância obrigatória pelos (i) Acionistas Controladores Diretos e Indiretos, (ii) Administradores, (iii) Conselheiros Fiscais, (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, (v) Empregados e Executivos com acesso à informação relevante e, ainda, (vi) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas sociedades controladas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso, divulgação de informações relevantes e negociação de Valores Mobiliários.

2. Abrangência

Esta Política se aplica à Companhia, às suas controladas e a acionistas relevantes, assim como a todos os seus respectivos administradores e demais colaboradores, localizados no Brasil ou em território estrangeiro, que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas sociedades controladas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão (Anexo I), o qual deverá permanecer arquivado na sede social enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3. Referências

- Código de Conduta e Ética da Companhia;
- Estatuto Social da Companhia;
- Lei Federal n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/1976”);
- Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/1976”);
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

4. Princípios

Todos aqueles que aderirem a esta Política deverão pautar suas condutas em consonância com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, além dos princípios gerais aqui estabelecidos.

Ademais, todos que aderirem a esta Política deverão atentar para fazer com que a Companhia cumpra a sua responsabilidade social, especialmente em relação aos investidores, às pessoas que trabalham na Companhia e à comunidade em que atua a Companhia.

Todos os esforços em busca da eficiência do mercado devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos tenham como base a paridade do acesso à informação, de maneira que a decisão dos investidores seja tomada com base na análise e interpretação das informações divulgadas, jamais na informação obtida com privilégio, ou seja, aquela não divulgada ao público ou recebida antecipadamente.

O relacionamento da Companhia com os participantes e formadores de opinião do mercado de valores mobiliários deve ocorrer de forma uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições desta Política assegurar que a divulgação de informações concernentes à situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista na Política e na regulamentação em vigor.

Os acionistas e investidores em títulos e valores mobiliários da Companhia têm direito à ampla informação a respeito do que possa afetar seus investimentos, respeitados os legítimos interesses da Companhia e observadas às prescrições legais, assim como o disposto nesta Política.

O fluxo de informações deve ser contínuo, ordenado e acessível a todos os acionistas e investidores em títulos e valores mobiliários da Companhia.

As pessoas físicas e jurídicas deverão guardar sigilo sobre ato ou fato relevante a que tenham acesso e que não tenha ainda sido divulgado, não utilizando essas informações para obter vantagem para si ou para outros, bem como pautar a sua conduta em consonância com as máximas da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

- a) atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, os que trabalham na Companhia e a comunidade em que atuam;
- b) envidar esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os investidores se a partir de interpretação da informação divulgada, e jamais pelo acesso à informação privilegiada;
- c) ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo; e
- d) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

5. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação de informações, evitando-se, com isso, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

Constitui "Ato ou Fato Relevante", nos termos do artigo 155, §1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação dos Valores Mobiliários;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Serão considerados Atos ou Fatos Relevantes aqueles assim classificados, após análise da materialidade pelo Diretor de Relações com Investidores e, eventualmente pelos demais Administradores, frente ao contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes, servindo sempre

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

como balizadores os exemplos elencados no Parágrafo Único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

À critério do Diretor de Relações com Investidores, determinadas situações de menor relevância serão classificadas como Comunicado ao Mercado e não deverão seguir os procedimentos estabelecidos por esta Política para a divulgação de Ato ou Fato Relevante. Serão considerados como Comunicado ao Mercado aquelas informações sem maiores impactos na decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários, prestada pela Companhia para aumentar a transparência na política empresarial, em respeito aos acionistas em geral.

5.1 Procedimentos Internos Para Informar e Divulgar Ato Ou Fato Relevante

Ao Diretor de Relações com Investidores compete a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia. Ele é o responsável (i) pela comunicação à CVM, B3 e, se for o caso, as demais Bolsas de Valores e Mercados de Balcão, e (ii) pela divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Para que tal responsabilidade possa ser concretizada, as pessoas abaixo listadas são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação em vigor, a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, para que este tome as providências devidas, de acordo com o estabelecido nesta Política e na legislação vigente:

- (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia;
- (ii) Funcionários e Executivos com acesso a informações relativas a Ato ou Fato Relevante; e, ainda,
- (iii) Por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar informação relevante, de forma que a eventual informação relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado, e

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

não fique restrita, ou torne-se primeiramente conhecida, daqueles que estiveram presentes nessa reunião.

5.2 Responsabilidade em Caso de Omissão

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada conforme o art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.3 Divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação. Caso haja incompatibilidade de horários, sempre prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia preferencialmente após o encerramento do pregão da B3, simultaneamente à CVM, B3 e, eventualmente, às demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informações à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior; e
- c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

5.4 Exceção à Divulgação

Embora a regra geral no que tange a qualquer Ato ou Fato Relevante seja a sua comunicação e divulgação imediata, esta Política prevê, excepcionalmente, que Ato ou Fato Relevante possa não ser imediatamente divulgado, conforme disposto a seguir.

Em casos excepcionais, nos quais a divulgação indistinta de informação privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão do Diretor de Relações com Investidores, ou dos demais Administradores da Companhia, de acordo com o caso concreto.

O Diretor de Relações com Investidores, ou os demais Administradores poderão ainda submeter à CVM a sua decisão sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM.

Ainda que o Diretor de Relações com Investidores e/ou os demais Administradores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgá-los imediatamente, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese da informação fugir ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

5.5 Dever de Comunicação de Negociações de Administradores, Entre Outros, e Pessoas Ligadas

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, assim como as alterações nessas posições.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme modelos de formulários emitidos pela CVM para fins da Instrução CVM nº 358/02.

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

5.6 Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como de qualquer pessoa, física ou jurídica, ou grupo de pessoas atuando em conjunto ou representando um mesmo interesse, atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais das ações da Companhia, tais acionistas ou grupo de acionistas deverão comunicar à B3 e à CVM.

Tal comunicação também é obrigatória para a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior a 5% das ações, sempre que tal participação se eleve ou reduza em 5%.

A aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

A comunicação à CVM, B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a Participação Acionária Relevante.

5.7 Dever De Sigilo

Fica instituído o dever de sigilo aplicável aos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a informação relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas sociedades controladoras, que tenham firmado o Termo de Adesão, os quais terão o dever de:

- a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, e
- b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia para que esta seja esclarecida.

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

6. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

6.1 Black-Out Period

Fica concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo nos quais a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a informação relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, devem abster-se de negociar Valores Mobiliários (o chamado Black-Out Period).

Aqueles que tenham firmado o Termo de Adesão deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, devido à comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (Black-Out Period). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-Out Period, que deverá ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas sociedades controladas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, tenha firmado o Termo de Adesão.

6.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses descritas adiante, fica vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa à Ato Fato Relevante a respeito da Companhia:

- a) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- b) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- c) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia.

As vedações previstas nos subitens "a" e "b" acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

As restrições à negociação previstas nesta alínea "c" acima não se aplicam aos Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados ou Executivos com acesso a Informação Relevante e aos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão (Instrução CVM nº 358/02, artigo 13, § 7º) quando realizarem operações no âmbito desta Política de Negociação, desde que tais negociações não ocorram na mesma data daquelas realizadas pela própria Companhia no âmbito de programa de recompra.

As negociações por pessoas referidas no parágrafo acima, no âmbito da Política de Negociação, para se valerem do benefício ora estabelecido nos termos da norma da CVM, deverão realizar-se sob a forma de investimento a longo prazo, atendendo a pelo menos a uma dessas características:

- a) subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;
- b) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia;
- c) execução, pelos Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados ou Executivos com acesso a Informação Relevante e aos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de Programas Individuais de Investimento, abaixo definidos.

Programas Individuais de Investimento

Entende-se por Programa Individual de Investimento os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários arquivados na sede da Companhia, pelos quais os Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a informação relevante e aos integrantes dos demais Órgãos com

 BrasilBrokers		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Para esse efeito, o Programa Individual de Investimento deverá estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias com o Diretor de Relações com Investidores, indicando, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de Valores Mobiliários que busca adquirir, no prazo de validade do Programa Individual de Investimento que o interessado estabelecer, não inferior a 12 (doze) meses, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 90 (noventa) dias da data da aquisição.

6.3 Vedação à Negociação em Períodos Especiais

A Companhia, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a informação relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- a) Informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- b) Informações anuais da Companhia (DFP).

A Companhia não poderá negociar com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos nesta Política e na Instrução CVM n° 358/02.

6.4 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

- a) Celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- b) Outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) Existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.5 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os Ex-Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- a) Pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- b) Até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

7. Sanções

Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o descumprimento do dever de divulgação de Fato ou Ato Relevante, de sigilo, da vedação à negociação e demais obrigações estipuladas pela Instrução CVM 358/02 e refletidas nesta Política, configura infração grave para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

Caberá ao Departamento de Controles Internos apurar os casos de violação à presente Política.

As pessoas listadas na presente Política que venham a descumprir qualquer disposição obrigam-se a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos em que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

8. Negociações Indiretas e Diretas

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de:

- a) sociedade por elas controlada;
- b) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador ou do gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos quotistas.

9. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações e de negociação de valores mobiliários da Companhia.

10. Disposições Finais

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá delegar a Diretoria Estatutária tal responsabilidade.

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

A política de negociação prevista nesta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias, bem como será disponibilizada aos órgãos reguladores do mercado de capitais e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriores em contrário.

* * *

		Políticas e Procedimentos	
		Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações	
Pol-08	Elaborado por: Jurídico Holding	Data de Emissão: 01.10.2007	Última Atualização: 08.04.2021

**ANEXO I da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Ações da
Brasil Brokers Participações S.A.**

[MODELO] TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia] sob n° [N] e portador(a) da Cédula de Identidade RG [inserir número e órgão expedidor] ("Declarante"), na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede social na Avenida das Américas, n° 3443, bloco 3, sala 106 e 107, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ME sob o n° 08.613.550/0001-98 e sob o NIRE 33.3.0028096-1 ("Companhia"), vem declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Instrução CVM n° 358/02 e da Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Brasil Brokers Participações S.A, cujas cópias recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 202X.

[Nome do declarante]